



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de atração musical denominada dupla “IRAN & RYAN”, para realização de show no evento “XXVI Vaquejada Nacional e Aniversário de 130 anos de emancipação do município de Brasília de Minas/MG, que acontecerá no período de 17 a 21 de julho de 2024”.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Considerando que o lazer é tutelado como direito constitucional encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. *“o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social”*. Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Considerando que a realização de shows sempre produz diversos benefícios a sociedade e ao comércio local, sejam eles, lazer, entretenimento, diversão, educação e cultura e, respectivamente, geração de renda a população, visto que, um grande número de pessoas se deslocam para o evento, e, muitos de outros municípios para assistirem aos shows.

Considerando que as comemorações **“XXVI Vaquejada Nacional e Aniversário de 130 anos de emancipação do município de Brasília de Minas/MG, que acontecerá no período de 17 a 21 de julho de 2024”**, tornou-se tradição na região com o objetivo de criar incentivo à economia local, bem como, proporcionar a população brasiliense momentos de riqueza cultural, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Considerando que a dupla “IRAN & RYAN”, possui repertório musical e características que atendem ao público alvo do evento, bem como, tem relevância e consagração a nível regional.

Considerando que a empresa **20.430.580 IRAN CARDOSO RIBEIRO**, é detentora de exclusividade no agenciamento da dupla “IRAN & RYAN”.

Diante da necessidade de atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Juventude, na realização das festividades de comemorações da **“XXVI Vaquejada Nacional e Aniversário de 130 anos de emancipação do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO

município de Brasília de Minas/MG, que acontecerá no período de 17 a 21 de julho de 2024”, faz-se necessária a contratação dos serviços de apresentação artística da dupla “IRAN & RYAN”, por meio da empresa **20.430.580 IRAN CARDOSO RIBEIRO.**

3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO COM PREÇO ESTIMADO

3.1 – O descritivo do serviço está especificado abaixo:

Item	Quant	Und	Especificação dos produtos/serviços	Valor Unitário
01	01	Cachê	Apresentação Artística (Show musical) da dupla IRAN & RYAN para apresentação na XXVI Vaquejada Nacional e Aniversário de 130 anos de emancipação do município de Brasília de Minas/MG, que acontecerá no período de 17 a 21 de julho de 2024. - Data de apresentação: 21/07/2024. - Duração mínima do Show: 02:00h. - Horário de Início: 2h30min. - No valor total estará incluso todas as despesas com: transportes aéreo e terrestre de toda equipe de produção e integrantes da banda de ida e volta (transporte com carros executivos e vans sprinters); Cenário; Despesas de abastecimento de camarins; Diárias de Alimentação e hospedagens; Despesas com todos os encargos fiscais e trabalhistas. - Ficarão por conta do Contratante: palco, sonorização, iluminação, grid, praticáveis, segurança e rider's, e toda estrutura para apresentação do show.	R\$ 8.000,00

3.2 – O valor total da contratação é de **R\$8.000,00 (oito mil reais)**, conforme descritivo abaixo, extraído da proposta comercial apresentada:

- a. Cachê músicos e equipe: R\$ 4.500,00;
- b. Cenário: R\$ 2.000,00;
- c. Iluminação: R\$ 1.500,00;

3.2.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO

3.3 – Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, emitidas para outros órgãos públicos ou privados, nos termos do § 4, art. 23, Lei nº 14.133/2021.

3.4 – Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 – A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5. 1 – Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 – A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprove aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos abaixo:

a) art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.2 – É imprescindível que a empresa CONTRATADA detenha exclusividade no agenciamento da dupla **“IRAN & RYAN”**, garantindo assim a legalidade e legitimidade da contratação.

5.1.3 – A empresa CONTRATADA deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipuladas pelo CONTRATANTE, para atender as necessidades, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência e minuta de Contrato.

5.1.4 – A CONTRATADA que detenha a exclusividade do artista deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos.

5.1.5 – A empresa CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento.

5.1.6 – A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO

transportes, entre outras de natureza da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a municipalidade.

5.1.7 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento do cachê artístico, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, transporte local: vans e carro executivo, alimentação, carregadores e abastecimento de camarins.

5.1.8 – A empresa CONTRATADA deve ser capaz de fornecer os serviços necessários para a realização do show artístico conforme as especificações exigidas, incluindo a contratação do artista, logística do evento, entre outros.

5.1.9 – A empresa CONTRATADA deve possuir a expertise necessária para planejar, organizar e executar o evento de forma eficiente e profissional, assegurando a qualidade e o sucesso do show.

5.1.10 – Todos os procedimentos relativos à contratação devem estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei 14.133/2021.

5.1.11 – A contratação da empresa para a realização do show artístico deve atender aos interesses públicos e culturais do Município de Brasília de Minas/MG, contribuindo para o desenvolvimento local, promoção do turismo, lazer e entreterimento da população.

5.2 – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto para prestação dos serviços pretendidos, sendo que a futura contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto do contrato (Art. 74, § 4º, Lei nº 14.133/2021).

5.3 – DA GARANTIA

5.3.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 – A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pela Secretaria Requisitante.

6.2 – Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

6.2.1 – Os serviços serão prestados na sede do Município de Brasília de Minas/MG, neste município, no dia **21/07/2024**, durante a **“XXVI Vaquejada Nacional e Aniversário de 130 anos de emancipação do município de Brasília de Minas/MG, que acontecerá no período de 17 a 21 de julho de 2024”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO

6.2.2 - A apresentação terá duração mínima de 02:00 (duas) horas, com início do show a partir das 02:30 h.

6.2.2 – Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes alterar horário de início da apresentação.

6.2.3 - Deverá a CONTRATADA executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

7.1.6 – Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7 – Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Brasília de Minas/MG, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

7.1.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO

7.1.9 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

7.1.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

7.1.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.12 - Responsabilizar pelas taxas relativas aos direitos autorais das músicas (ECAD).

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 – Executar o objeto contratado no local, condições e forma indicadas pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados; ou seja, no dia, hora, duração e local estabelecido no contrato, que o artista comparecerá e participará do evento promovido pela CONTRATANTE para que realize uma apresentação, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.

8.1.2 – Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.

8.1.3 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO

- 8.1.3.1 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 8.1.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.1.6 – Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.1.7 – Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.1.8 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.1.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.11 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.12 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.13 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO

8.1.14 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

8.1.15 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18 - Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença dos cantores, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução de quaisquer valores que tenham anteriormente recebido.

8.1.19 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

8.1.20 - A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

9 – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Juventude, Sra. Vanessa Josefina Almeida Botelho.

9.1.1 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO

conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.2 - Nos termos do art. 117 Lei no 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

9.2.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o servidor: Janser Vieira Rocha - Matrícula: 2055.

9.2.2 - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e, de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato.

9.2.3 - É de responsabilidade do Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14133/2021.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 - O serviço será recebido definitivamente no prazo de até 1 (um) dia útil após a conclusão do show, uma vez verificada a execução satisfatória do serviço, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo firmado pelo fiscal do contrato.

10.2. O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

10.2.1. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO

10.2.1.2 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – Os valores referentes a prestação dos serviços são os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, e discriminada no item 3, deste Termo de Referência.

11.2 – Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, na forma do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

11.3 – Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

11.4 – O valor global da contratação é de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

11.5 – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

11.5.1 O pagamento decorrente do serviço, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

11.6 – A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço realizado, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.7 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento;

11.8 – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO

11.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

11.11 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.12 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos respectivos sítios eletrônicos para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.17 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.17.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 – O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e Proposta em anexo, que passa a fazer parte integrante do contrato.

12.3 – Durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12.4 – O contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO

13 – DO REAJUSTE

13.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.1.1 – No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

13.2 – Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução do serviço.

14 – DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo de sua inteira responsabilidade comprovar que se enquadra como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 – A futura Contratada deverá apresentar os seguintes documentos para fins de contratação:

14.2.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em vigor e com a última alteração consolidada, para comprovação da existência legal da empresa e seu objeto social;
- b) Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia do Ato Constitutivo devidamente registrado e das Atas de Eleição dos Administradores, no caso de sociedades empresárias ou simples, acompanhadas de documentos de identificação dos administradores;
- d) Prova de Inscrição no Registro do Comércio, para empresas individuais, sociedades empresárias ou simples.

14.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO

- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3 – Qualificação Técnica:

- a) Registro no INPI (se houver);
- b) No mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas há no máximo 12 (doze) meses, comprovando valores iguais ou superiores aos que negociados com a prefeitura;
- c) Comprovação da Exclusividade do representante do (s) artista (s), mediante apresentação do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório.
 - c.1) O contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes a apresentação dos artistas e que é restrita a localidade do evento conforme Acórdão 96/2008 TCU e inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Comprovação da Consagração do Artista, mediante apresentação de comprovação de desempenhos anteriores, matérias jornalísticas, fotos de shows, vídeos, informativos, etc. (Resolução nº 15/2013 - TCE/TO - Pleno).

14.2.2.4 – Qualificação Econômico – Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

14.2.2.4 – Das Declarações:

- a) Declaração Conjunta, conforme Anexo I, deste Projeto Básico.
- b) Declaração de ME ou EPP, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021;

15 – DAS PENALIDADES

15.1. O Fornecedor que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO

justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Brasília de Minas/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

15.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

15.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

17.1.1 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	RECURSO
1445	11.02.01.13.392.0020.2081.33903900	15000000000	Promover e Apoiar Realização de	Recursos Não Vinculados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO

			Carnaval, Festas Cívicas e Populares	Impostos
--	--	--	--	----------

17.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília de Minas/MG, 06 de junho de 2024.

Jorge Fernandes Silva – Matrícula 11080
Planejamento da Contratação

Aprovado por:

Vanessa Josefina Almeida Botelho
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Juventude



DECLARAÇÃO CONJUNTA

1. não está cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento **temporário** para licitar ou contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS / MG**;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
5. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de **BRASÍLIA DE MINAS/MG**;
6. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
9. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **(TRATANDO-SE DE ME/EPP).**

Assinatura:

(Representante Legal da empresa)